



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N ° 7467/2009 de Florianópolis.

INSTITUI O PROTOCOLO PARA VIGILÂNCIA MICROBIOLÓGICA DA QUALIDADE DO AR, REGULAMENTA AS PRÁTICAS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE DO AR EMITIDO PELOS SISTEMAS DE AR CLIMATIZADO CENTRAIS OU OUTROS, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 10 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Protocolo para Vigilância da Qualidade do Ar em estabelecimentos de saúde, de interesse da saúde e em transportes coletivos, constante do Anexo I desse Decreto.

Artigo 2º – Os Responsáveis Legais pelos estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam serviços de saúde ou de interesse da saúde, que possuam equipamentos de ar climatizado central ou não, cuja capacidade seja superior a 60.000 BTU's, deverão efetuar manutenção regular dos mesmos, em consonância com o Plano de manutenção Operação e Controle (PMOC) previsto pela Portaria Ministerial 3523/98/MS, incluindo análise periódica da qualidade do ar, efetuada em laboratório habilitado para essa finalidade junto autoridade sanitária competente.

§ 1º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde ou de interesse da saúde, dotados de equipamentos de ar climatizado com menos de 60.000 BTU's, devem efetuar a manutenção periódica de seus equipamentos e promoverem a coleta trimestral de amostras de ar para análise laboratorial efetuada em laboratório habilitado para essa finalidade junto autoridade sanitária competente, com a finalidade de garantir a qualidade do ar oferecida aos usuários dos serviços.

§ 2º – Incluem-se nessa exigência os transportes coletivos de pequeno, médio e grande porte.

§ 3º – As análises laboratoriais a serem efetuadas pelos estabelecimentos de saúde, de interesse da saúde e transportes coletivos, deverão seguir, no mínimo, o Protocolo Para Vigilância Microbiológica do Ar constante do Anexo I desse Decreto.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua área específica da Vigilância em Saúde, promoverá Coleta Fiscal aleatória e sempre que entender necessário, de amostras da qualidade do ar de interiores em estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse da saúde e em veículos de transporte coletivo, para análise laboratorial no Laboratório Municipal de Saúde – LAMUF.

Artigo 4º - A Vigilância em Saúde, caso constate irregularidades nos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC's) ou nas amostras de qualidade do ar, emitirá orientações, instruções, comunicações, ordens, notificações e outras medidas legais necessárias para promover, prevenir, proteger e conservar a saúde individual e coletiva, bem como para preservar e recuperar o ambiente, inclusive o do trabalho.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2009.

DARIO ELIAS BERGER
Prefeito Municipal de Florianópolis